**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 3620/2006.**

**Recorrente - Elson Viegas de Souza.**

Auto de Infração n. 36027, de 12/12/05.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 043/2021**

Auto de Infração n. 36027, de 12/12/05. Em vistoria na propriedade denominada Fazenda Liberdade, foi constatado um desmatamento na área de preservação permanente de 10 (dez) hectares. Decisão Administrativa n. 012/SPA/SEMA/2014, pela homologação do Auto de Infração n. 36027, arbitrando a multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no art. 25, do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o recorrente pugnar pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da SEMA/MT, uma vez que o último desmate ocorrido em área de preservação permanente na propriedade do recorrido deu-se no ano 2.000 (dois mil), portanto, só houve a autuação passado mais de 5 (cinco) anos da data do fato nos termos do artigo 1º da Lei 9.783/99 c/c art. 21 do Decreto Federal 6.514/08, conforme restou provado pelo item 2 (dois) do Parecer Técnico n. 61 CG/SMIA/2010, de fls. 22 constatada através de dinâmica de desmatamento. E por final requer o arquivamento do processo e baixado no cadastro desse Órgão todos os apontamentos existentes em nome do autuado referente ao Auto de Infração n. 36027, tornando, em consequência, inexigível a multa imposta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto divergente da representante do Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania, reconhecendo a prescrição intercorrente, partindo do recebimento do Aviso de Recebimento – A.R., em 31/08/2010, fls. 37 até o Despacho n. 808/SPA/SEMA/2013, datado de 29 de outubro de 2013, fls. 41, sendo que o processo ficou paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Vencida a relatora.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 11 de junho de 2021.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**